

**LEI Nº 2.921, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.271

**Altera a Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira e o Subsídio dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 38, de 5 de novembro de 2014, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

I.-.....

.....

c).....

.....

*2. condenado à pena de suspensão cominada no Código Penal Militar;*

.....

.....

Art. 11. ....

.....

*§2º Nos 24 meses seguintes ao reenquadramento definido no §1º, deste artigo, o Bombeiro Militar que complete tempo suficiente pode ter acesso, no mês subsequente, a novo reposicionamento.*

.....

Art. 13. ....

.....

*§2º São enquadrados, em conformidade com o §1º do art. 11 desta Lei, na última referência do correspondente posto ou graduação:*

*I -o reformado e respectivo pensionista com proventos integrais;*

*II -a mulher Bombeiro Militar, com 25 anos ou mais de contribuição, ou na inatividade, com proventos integrais.*

.....  
.....”(NR)

Art. 2º O Anexo III à Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

*§1º O subsídio de que trata o Anexo I a esta Lei é acrescido de 8%, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2016, até a última incidência em 1º de janeiro de 2018.*

*§2º Aplica-se aos Bombeiros Militares ativos, inativos e pensionistas o disposto no Anexo II a esta Lei.*

Art. 3º *A despesa decorrente da aplicação desta Lei corre à conta de dotação própria do Orçamento-Geral do Estado.*

Art. 4º É acrescido o Anexo V à Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013, na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogados o inciso II do art. 12 e o Anexo IV, ambos da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**ANEXO I À LEI Nº 2.921, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.**  
**“ANEXO III À LEI Nº 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**TABELA DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 Vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	15.060,89	15.813,93	16.604,63	17.434,86	18.306,61	19.221,94	20.183,03	21.192,18	22.251,79	23.364,38
TENENTE-CORONEL	13.592,86	14.272,50	14.986,13	15.735,44	16.522,21	17.348,32	18.215,73	19.126,52	20.082,85	21.086,99
MAJOR	12.264,57	12.877,80	13.521,69	14.197,77	14.907,66	15.653,04	16.435,69	17.257,48	18.120,35	19.026,37
CAPITÃO	11.074,18	11.627,89	12.209,29	12.819,75	13.460,74	14.133,78	14.840,47	15.582,49	16.361,61	17.179,69
1ºTENENTE	9.993,95	10.493,65	11.018,34	11.569,25	12.147,71	12.755,10	13.392,86	14.062,50	14.765,62	15.503,90
2ºTENENTE	9.018,50	9.469,42	9.942,89	10.440,04	10.962,04	11.510,14	12.085,65	12.689,93	13.324,43	13.990,65
SUBTENENTE	8.136,62	8.543,45	8.970,63	9.419,16	9.890,12	10.384,62	10.903,85	11.449,05	12.021,50	12.622,57
1ºSARGENTO	7.343,19	7.710,35	8.095,87	8.500,66	8.925,70	9.371,98	9.840,58	10.332,61	10.849,24	11.391,70
2ºSARGENTO	6.628,91	6.960,36	7.308,38	7.673,80	8.057,49	8.460,36	8.883,38	9.327,55	9.793,92	10.283,62
3ºSARGENTO	5.981,29	6.280,36	6.594,37	6.924,09	7.270,30	7.633,81	8.015,50	8.416,28	8.837,09	9.278,95
CABO	5.398,17	5.668,08	5.951,48	6.249,05	6.561,51	6.889,58	7.234,06	7.595,77	7.975,55	8.374,33
SOLDADO	4.872,50	5.116,12	5.371,93	5.640,53	5.922,55	6.218,68	6.529,61	6.856,09	7.198,90	7.558,84
ASPIRANTE A OFICIAL	8.136,62									
CADETE III	4.872,50									
CADETE II	4.397,34									
CADETE I	3.968,61									
ALUNO SOLDADO	1.984,31									

”(NR)

**ANEXO II À LEI Nº 2.921, de 2 de dezembro de 2014.**  
**“ANEXO V À LEI 2.822, de 30 de dezembro de 2013.**  
**ESCALONAMENTO VERTICAL DOS CARGOS DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO CORPO DE**  
**BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 Vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.

POSTO/GRADUAÇÃO	ESCALONAMENTO
CORONEL	
TENENTE-CORONEL	1,108
MAJOR	1,228
CAPITÃO	1,360
1ºTENENTE	1,507
2ºTENENTE	1,670
SUBTENENTE	1,851
1ºSARGENTO	2,051
2ºSARGENTO	2,272
3ºSARGENTO	2,518
CABO	2,790
SOLDADO	3,091
ASPIRANTE A OFICIAL	1,851
CADETE III	3,091
CADETE II	3,425
CADETE I	3,795
ALUNO SOLDADO	7,590

”(NR)